

TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES NOS MERCADOS ADMINISTRADOS POR BOLSA DE VALORES E/OU POR ENTIDADE DO MERCADO DE BALCÃO ORGANIZADO, REGISTRADO NO 10º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP, SOB Nº 2071737.

Partes:

I - CORRETORA:

ALFA CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Al. Santos, nº 466, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.178.421/0001-64.

II - CLIENTE:

Nome/Razão Social:

Endereço Residencial/Sede:

CPF/CNPJ:

RG/Inscrição Estadual:

Órgão Emissor:

O CLIENTE NESTE ATO ADERE, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS DE DIREITO, AO “CONTRATO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES NOS MERCADOS ADMINISTRADOS POR BOLSA DE VALORES E/OU POR ENTIDADE DO MERCADO DE BALCÃO ORGANIZADO”, REGISTRADO NO 10º CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE SÃO PAULO – SP, SOB Nº 2071737, BEM COMO DECLARA QUE:

- (I) RECEBEU SUA CÓPIA,
- (II) LEU E ENTENDEU TODAS AS SUAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES, BEM COMO O ANEXO AO CONTRATO, NO QUAL CONSTAM AS REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO DA ALFA CORRETORA,
- (III) CONFIRMA EXPRESSAMENTE QUE ESTAS LHE FORAM PERFEITAMENTE ESCLARECIDAS, E TEVE A OPORTUNIDADE DE QUESTIONAR E ESCLARECER SEU CONTEÚDO E OBJETIVOS E, FINALMENTE
- (IV) CONCORDA INTEIRA E IRRESTRITAMENTE COM TODAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ALI MENCIONADAS.

São Paulo, de de .

CLIENTE

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG/CPF:

NOME:
RG/CPF:

CONTRATO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES NOS MERCADOS ADMINISTRADOS POR BOLSA DE VALORES E/OU POR ENTIDADE DO MERCADO DE BALCÃO ORGANIZADO (“Contrato”)

Pelo presente instrumento, as partes nomeadas e qualificadas no Termo de Adesão ao Contrato para Realização de Operações nos Mercados Administrados por Bolsa de Valores e/ou por Entidade do Mercado de Balcão Organizado (“Termo de Adesão”, parte integrante e inseparável deste Contrato), respectivamente, **CORRETORA** e **CLIENTE**, têm entre si justo e acertado o presente Contrato, que será regido pelas condições do Termo de Adesão e pelas cláusulas e disposições seguintes.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES NOS MERCADOS ADMINISTRADOS POR BOLSA DE VALORES E/OU POR ENTIDADE DO MERCADO DE BALCÃO ORGANIZADO, REGISTRADO NO 10º CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE SÃO PAULO – SP, SOB Nº 2071737

1 DO OBJETO

1.1 Este Contrato tem por objeto regular os direitos e obrigações das partes contratantes, relativamente a qualquer operação, isolada ou conjunta, nos mercados à vista e/ou de liquidação futura de títulos e valores mobiliários (mercados a termo, de opções, futuro e assemelhados), doravante denominados “mercado à vista” e “mercado de liquidação futura”, efetuada pela **CORRETORA** por conta e ordem do **CLIENTE**.

1.2 O **CLIENTE** autoriza a **CORRETORA** a realizar, por sua conta e ordem, operações nos mercados à vista e de liquidação futura administrados pela BM&FBOVESPA, no segmento da Bolsa de Valores de São Paulo (BOVESPA) e/ou pela Sociedade Operadora do Mercado de Ativos S.A. (SOMA).

1.3 A **CORRETORA** executará, por conta e ordem do **CLIENTE**, as operações nos mercados à vista e de liquidação futura, que compreendem aquelas relativas à negociação, nos sistemas da BOVESPA e da SOMA, de qualquer dos títulos e valores mobiliários nelas admitidos à negociação nos mercados à vista e de liquidação futura.

2 DAS REGRAS APLICÁVEIS

2.1 Aplicam-se às operações objeto deste Contrato, bem como aos direitos e obrigações delas decorrentes:

- a) as Regras e Parâmetros de Atuação da **CORRETORA**, previstas no Anexo ao Contrato;
- b) as disposições legais e regulamentares pertinentes à matéria, especialmente aquelas emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), que de modo específico regulam as operações realizadas nos mercados à vista e de liquidação futura;
- c) os Regulamentos de Operações dos Mercados à vista, a termo, de opções e futuro da BOVESPA e da SOMA, bem como as Informações e Especificações Técnicas destes Mercados por elas editadas;
- d) os Regulamentos e Procedimentos Operacionais da Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia (CBLC), especialmente a parte referente à compensação e à liquidação de operações realizadas nos mercados à vista e de liquidação futura;
- e) os usos e costumes adotados, praticados e aceitos no mercado de capitais brasileiro e
- f) os instrumentos normativos expedidos pela Bolsa de Valores ou pela Entidade do Mercado de Balcão Organizado.

Alfa Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A. – Al.Santos, 466 – São Paulo – SP – CEP 01418-000

SAC: 0800-772-3343 – Ouvidoria: 0800-722-0140

Exclusivo para Deficientes Auditivos – SAC: 0800-770-5244 – Ouvidoria: 0800-770-5140

2.2 O **CLIENTE** e a **CORRETORA** têm conhecimento que a BOVESPA, a SOMA e a CBLC são entidades autorreguladoras do mercado de capitais brasileiro e órgãos auxiliares da CVM, sendo, nessa qualidade, responsáveis por regulamentar e fiscalizar respectivamente as operações e as atividades de custódia, compensação e liquidação das operações realizadas pelas corretoras nos mercados administrados pela BOVESPA e pela SOMA, operações essas que são compensadas e liquidadas na CBLC.

2.2.1 Observadas as disposições contidas no item 2.2, a BOVESPA, a SOMA e a CBLC poderão, visando manter sistema adequado à realização de operações realizadas nos mercados à vista e de liquidação futura, alterar, mediante prévia comunicação à **CORRETORA**, as regras aplicáveis às operações nesses mercados, inclusive quanto à sua compensação e liquidação, o nível de margem de garantia requerido, sua composição, as formas de cálculo e as normas de movimentação de valores, podendo tais alterações serem aplicadas às posições vigentes na data da alteração.

2.2.2 Todas as alterações que vierem a ocorrer nas regulamentações mencionadas no item 2.1 serão auto-aplicáveis e terão vigência imediata às ordens e operações objeto deste Contrato, cabendo à **CORRETORA**, quando e se for o caso, informar o **CLIENTE** sobre as alterações ocorridas nas referidas regulamentações.

3 DA EXECUÇÃO DE ORDENS

3.1 A **CORRETORA** poderá recusar-se, a seu exclusivo critério, a receber ou executar, total ou parcialmente, ordens para a realização de operações nos mercados à vista e de liquidação futura a favor do **CLIENTE**, bem como poderá cancelar as ordens pendentes, especialmente se o **CLIENTE** estiver inadimplente em relação a qualquer de suas obrigações perante a **CORRETORA**.

3.2 A **CORRETORA** fica obrigada a providenciar, dentro dos prazos regulamentares, junto à BOVESPA e/ou à SOMA e à respectiva contraparte, a correção das operações executadas com erro ou omissões em relação às ordens recebidas do **CLIENTE**, sem ônus financeiro ou responsabilidade para este.

4 DAS GARANTIAS

4.1 O **CLIENTE**, antes de iniciar as suas atividades nos mercados de liquidação futura, deverá, quando for o caso, efetuar o depósito das garantias junto à **CORRETORA**, de acordo com os regulamentos e procedimentos operacionais da CBLC, cujo objetivo é garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo **CLIENTE** nos mercados de liquidação futura.

4.2 A BOVESPA e a CBLC poderão, a qualquer tempo, alterar as regras básicas nos mercados de liquidação futura, inclusive o nível de margem de garantia requerido, sua composição, as formas de cálculo e as normas de movimentação de seus valores, podendo tais alterações serem aplicadas às posições vigentes da data da alteração. O **CLIENTE** obriga-se a observar tais alterações e arcar com quaisquer encargos consequentes.

4.3 Observadas as disposições contidas no item 4.1, a CBLC, por meio de agente de compensação e/ou da própria **CORRETORA**, poderá também exigir garantias extras e adicionais que julgar necessárias, observado qualquer valor e/ou prazo, inclusive para posições já registradas, ainda que em níveis mais restritos que os estipulados nas respectivas normas regulamentares vigentes, para fins de assegurar o integral e pontual adimplemento das obrigações que competirem ao **CLIENTE**, em razão das operações realizadas por sua conta e ordem pela **CORRETORA**.

4.4 O **CLIENTE** obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, a atender às solicitações que lhe forem feitas na forma ora prevista, inclusive no caso de reforço de garantia, dentro dos prazos que lhe forem indicados pela **CORRETORA**.

4.5 A **CORRETORA** poderá, a qualquer tempo, para o cumprimento das obrigações assumidas pelo **CLIENTE**, dele exigir a substituição:

- a) dos títulos ou valores mobiliários entregues em garantia por outros, de livre escolha da **CORRETORA** e/ou
- b) da garantia prestada em moeda por títulos e valores mobiliários, de livre escolha da **CORRETORA**, ou vice-versa.

4.6 O **CLIENTE** obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, a efetuar a substituição da garantia, na forma ora prevista e dentro dos prazos que forem fixados pela **CORRETORA**.

4.7 O **CLIENTE**, com prévia e expressa anuência da **CORRETORA**, poderá substituir os títulos ou valores mobiliários entregues por ele à **CORRETORA** a título de garantia das obrigações assumidas nos mercados de liquidação futura.

4.8 A **CORRETORA**, em hipótese alguma, estará obrigada a conceder a liberação da garantia, antes do integral cumprimento, pelo **CLIENTE**, das obrigações que lhe competirem.

4.9 Em caso de inadimplemento do **CLIENTE**, no cumprimento de qualquer das obrigações que lhe forem determinadas, nos prazos indicados pela **CORRETORA**, esta fica expressamente autorizada, independentemente de aviso prévio ou qualquer outra providência judicial ou extrajudicial, a:

- a) executar, reter e/ou efetuar transferências de importâncias em moeda que detiver depositadas em garantia ou a qualquer título, pelo **CLIENTE** ou a seu favor;
- b) promover a venda, a preço de mercado, dos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros entregues em garantia pelo **CLIENTE**, assim como quaisquer outros valores que detiver, depositados a qualquer título, a favor do **CLIENTE**, inclusive as próprias posições e os valores mobiliários objeto das operações realizadas nos mercados de liquidação futura;
- c) promover a compensação de quaisquer créditos do **CLIENTE**;
- d) efetuar a compra, a preço de mercado, dos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros necessários à liquidação de operações realizadas por conta e ordem do **CLIENTE**; e/ou
- e) proceder ao encerramento e/ou à liquidação por vencimento ou antecipada, no todo ou em parte, das posições registradas em nome do **CLIENTE**.

4.10 O **CLIENTE**, em caso de inobservância de qualquer das obrigações regulamentares ou daquelas previstas neste Contrato, está sujeito ao pagamento de multas, sendo responsável pelos ônus e despesas a que seu inadimplemento der causa ou que forem necessários para dar cumprimento às obrigações que lhe competiam, sem prejuízo de poder a **CORRETORA** considerar vencido o presente Contrato.

4.11 Quando ocorrer insuficiência ou excesso de garantia, a Bolsa de Valores ou a Entidade do Mercado de Balcão Organizado debitará ou creditará, conforme o caso, o valor correspondente na conta da **CORRETORA**, por ocasião da compensação financeira.

4.12 Fica, ainda, constituída garantia flutuante sobre todos e quaisquer ativos e direitos de propriedade do **CLIENTE** e que estejam custodiados, depositados, em cobrança, ou de qualquer forma sob a posse direta ou indireta da **CORRETORA** ou de qualquer das demais empresas do Conglomerado Financeiro Alfa, a qualquer tempo, durante a vigência deste Contrato. Fica a **CORRETORA** autorizada, em caráter irrevogável e irretratável, a ordenar ou efetuar o débito de quaisquer valores existentes em conta de depósitos e/ou resgate de aplicações financeiras de titularidade do **CLIENTE** mantidas no Banco Alfa S.A. e/ou Banco Alfa de Investimento S.A., que ficam autorizados pelo **CLIENTE**, em caráter irrevogável e irretratável, a acatar/efetuar os débitos e/ou resgates que venham a ser solicitados pela **CORRETORA**, transferindo a ela referidos recursos, para liquidação de eventuais obrigações deste Contrato.

4.13 O **CLIENTE** reconhece e concorda que, caso deixe de liquidar débitos decorrentes de operações realizadas nos mercados administrados pela BM&FBOVESPA, terá seu nome incluído no rol de comitentes inadimplentes, ficando impedido de operar enquanto não quitar seus débitos, nos termos da regulamentação editada pela BM&FBOVESPA.

4.14 O **CLIENTE** só será considerado adimplente mediante confirmação do recebimento de recursos pela: (i) **CORRETORA**; (ii) pelo Membro de Compensação da **CORRETORA**; e (iii) pela BM&FBOVESPA. Sem prejuízo do disposto na cláusula 6.3, as garantias do **CLIENTE** poderão ser executadas (i) pelo Membro de Compensação, caso este não receba da **CORRETORA** os valores para liquidação das operações realizadas pelo **CLIENTE**; (ii) pela BM&FBOVESPA, caso esta não receba do Membro de Compensação os valores para liquidação das operações realizadas pelo **CLIENTE**.

5 DO DIREITO DE SUBSCRIÇÃO

5.1 O exercício do direito de subscrição de títulos, valores mobiliários e ativos financeiros somente será efetuado pela **CORRETORA** mediante prévia autorização do **CLIENTE**, por escrito ou por qualquer outro meio, desde que seja possível evidenciar o seu recebimento, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data fixada para o encerramento do prazo de exercício do direito, e com depósito prévio dos recursos necessários.

6 DO PAGAMENTO

6.1 O **CLIENTE** compromete-se a efetuar o pagamento dos valores provenientes das operações realizadas nos mercados à vista e de liquidação futura, ciente de que, se houver atraso no pagamento de qualquer obrigação prevista neste Contrato, a parte em mora pagará juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito corrigido pela variação do IGPM/FGV (índice geral de preços de mercado da Fundação Getúlio Vargas), sem prejuízo da possibilidade, a critério da **CORRETORA**, de vencimento antecipado de todas as obrigações do **CLIENTE** frente à **CORRETORA**.

6.2 O **CLIENTE** autoriza a **CORRETORA**, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar da conta corrente de sua titularidade mantida no Banco Alfa S.A., nos respectivos vencimentos, os montantes necessários à liquidação das obrigações decorrentes deste Contrato. Para esta finalidade, o **CLIENTE** nomeia e constitui a **CORRETORA** sua bastante procuradora, em caráter irrevogável e irretratável, para representá-lo perante o Banco Alfa S.A., outorgando-lhe poderes necessários e suficientes para efetuar saques e solicitar transferências da referida conta por qualquer tipo de transferência facultado pelas autoridades competentes, solicitar saldos e extratos, bem como assinar todo e qualquer documento que se faça necessário para o fiel cumprimento do presente mandato.

6.2.1 A falta de provisionamento de recursos na conta corrente referida no *caput* desta cláusula e a falta de pagamento tempestivo configurarão o inadimplemento do **CLIENTE**.

6.2.2 Fica acordado entre as partes que o disposto no *caput* desta cláusula constitui faculdade da **CORRETORA** que, a seu exclusivo critério, poderá optar por outra forma de liquidação, que deverá ser feita pelo **CLIENTE** em reserva bancária, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma indicada pela **CORRETORA**, podendo esta escolher a câmara de liquidação por meio da qual a transferência será efetuada. O **CLIENTE** arcará com as despesas decorrentes.

7 DOS LIMITES OPERACIONAIS

7.1. A **CORRETORA** poderá impor limites operacionais para a realização de operações e/ou estabelecer mecanismos que visem a limitar riscos excessivos ao **CLIENTE**, em decorrência da variação brusca de cotação e condições excepcionais de mercado.

8 DA ABERTURA DE CONTA E DAS TAXAS E RECURSOS FINANCEIROS

8.1 A **CORRETORA** manterá, em nome do **CLIENTE**, conta destinada à realização das operações nos mercados à vista e de liquidação futura, na qual serão lançados os débitos e créditos relativos às operações por ele realizadas, as margens de garantia e seus resultados financeiros, quando depositados em dinheiro, bem como os lançamentos referentes ao ajuste diário.

8.2 Nessa conta, poderão ser debitados ou creditados, também, os valores referentes a:

- a) taxas de registro e demais taxas regulamentares fixadas pela BOVESPA, pela SOMA e pela CBLC;
- b) corretagens; e
- c) despesas com a custódia de títulos e valores mobiliários.

8.3 O **CLIENTE** compromete-se a efetuar o pagamento dos seguintes encargos incidentes sobre as operações, os quais serão igualmente debitados ou creditados na referida conta, conforme Política de Cobrança descrita abaixo:

a) Taxas de Corretagem: A **CORRETORA** é responsável por garantir perante à BM&FBovespa o registro das ordens e a liquidação de todas as operações de seus clientes, e por esse serviço é cobrada uma comissão de corretagem tanto na compra quanto na venda de ações. A forma dessa cobrança varia em função do canal que o **CLIENTE** escolhe para operar, se por meio da Mesa de Operações ou se por meio do “Home Broker”.

a.1) Clientes da Mesa de Operações: Sempre que o investidor realizar operações com ações por esse canal lhe será cobrado um percentual sobre o volume financeiro de sua movimentação no dia (compras mais vendas), e mais um valor fixo, conforme condições na tabela divulgada no site www.alfanet.com.br / Custos Operacionais.

a.2) Clientes “Home Broker”: Os clientes do “Home Broker”, podem optar por operar na Corretora com uma das seguintes alternativas de cobrança de corretagem, Tabela de Corretagem “Home Broker” (com desconto sobre a Tabela da Mesa) ou Corretagem Fixa por ordem executada, conforme condições na tabela divulgada no site www.alfanet.com.br / Custos Operacionais.

b) Taxas BM&FBovespa: Existem taxas que são cobradas diretamente pela BM&FBovespa cujo detalhamento esta divulgado no site www.alfanet.com.br / Custos Operacionais. São cobradas mediante o seu abatimento sobre o valor bruto a ser liquidado junto ao **CLIENTE**.

b.1) Taxas de registro de operações com títulos e valores mobiliários admitidos à negociação nos mercados à vista e de liquidação futura cobrados;

b.2) Taxas de liquidação de operações; e

b.3) Emolumentos;

c) Taxa de Custódia CBLC: A custódia fungível de ações e valores mobiliários é um serviço com alto grau de qualidade e confiabilidade prestado pela Cia Brasileira de Liquidação e Custódia, clearing que garante segurança e rapidez necessárias no que se refere à guarda de títulos, exercício de direitos dos investidores, compensação, liquidação e controle de risco de operações aos participantes do mercado. Para a prestação desse serviço há a incidência de dois tipos de taxas:

- c.1) Taxa Variável Sobre o Valor em Custódia: Trata-se de taxa variável calculada mensalmente com base na aplicação de um percentual (pro rata mês) sobre o valor da carteira do cliente ao final do mês, conforme as faixas e condições indicadas em nosso site www.alfanet.com.br / Custos Operacionais.
- c.2) Taxa Fixa Mensal de Posição Custodiada: Trata-se de taxa fixa aplicada mensalmente para todos clientes com posição em aberto, cobrado conforma tabela indicada em nosso site www.alfanet.com.br/Custos Operacionais. Vale ressaltar que para os clientes (tanto da Mesa como do “Home Broker”) que realizarem alguma operação no mês, referida taxa está isenta de cobrança.
- d) Outras taxas e custos: A BM&FBovespa poderá aplicar outras taxas e custos para processos específicos publicados no site www.bmfbovespa.com.br / Mercados / Custos Operacionais.
- e) Tributação: As regras estabelecidas nos tributos cobrados sobre as operações de renda variável estão contidas em nosso site www.alfanet.com.br – Custos Operacionais ou no site da Receita Federal www.receita.gov.br.

8.3.1) O **CLIENTE** está ciente de que as Bolsas de Valores e Entidades de Mercado de Balcão Organizado poderão, a qualquer tempo, estabelecer novas taxas e encargos a incidir sobre as operações realizadas em seu recinto, responsabilizando-se integralmente por sua satisfação.

8.4) Os recursos financeiros encaminhados pelo **CLIENTE** à **CORRETORA** somente serão considerados liberados para aplicação após a confirmação, por parte da **CORRETORA**, de sua efetiva disponibilidade.

8.5) O **CLIENTE** autoriza os lançamentos a débito ou a crédito, dependendo de sua posição, a serem efetuados diariamente, referente ao ajuste diário de sua posição em relação ao dia anterior de negociação. Os débitos ou créditos serão efetuados de acordo com os prazos estabelecidos nas normas e regulamentos expedidos pela BM&FBovespa, pela SOMA e pela CBLIC.

9 DA ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUSTÓDIA

9.1 O **CLIENTE**, mediante sua assinatura no Termo de Adesão, adere também aos termos do “Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Fungível de Ações Nominativas CBLIC” firmado pela **CORRETORA**, outorgando à CBLIC poderes para, na qualidade de proprietário fiduciário, transferir para seu nome, junto às companhias emitentes, as ações de propriedade do **CLIENTE**.

10 DO ALFA BANKING (HOME BROKER)

10.1 A **CORRETORA** poderá disponibilizar, mediante o ALFANET BANKING, um *site* na Internet pelo qual o **CLIENTE** terá a faculdade de acessar informações, bem como transmitir ordens e instruções relativas às operações nos mercados à vista e de opções, bem como outros que possam ser criados e/ou lançados pela **CORRETORA**.

10.2 O acesso pelo **CLIENTE** ao serviço e/ou transmissão de ordens/instruções significará, por si só, aceitação e aprovação integral das condições de utilização do ALFANET BANKING e do conteúdo de seu *site* relativo às operações nos mercados à vista e de opções objeto deste Contrato.

10.3 O **CLIENTE** está ciente de que há valores-limites estabelecidos pela **CORRETORA** para realização de operações por meio do ALFANET BANKING.

10.4 O **CLIENTE** está ciente de que a senha para efetuar operações objeto deste Contrato, via Internet, por meio do ALFANET BANKING, é de seu uso e conhecimento exclusivo, pessoal e intransferível, e valerá como assinatura digital para qualquer transação efetuada, podendo a **CORRETORA**, a seu critério, bloquear essa senha.

10.4.1 O **CLIENTE** concorda, em caráter irrevogável e irretratável, que a utilização do código de acesso é prova inequívoca das operações/assentimentos/ordens realizadas, e de que elas derivam de sua livre manifestação de vontade, reconhecendo-as conforme as características que delas restam armazenadas no ambiente computacional Alfa, como absolutamente válidas, legítimas e correspondentes a sua vontade, isentando a **CORRETORA** de qualquer responsabilidade a esse respeito.

10.4.2 O **CLIENTE** reconhece como válidos todos os Termos de Adesão, Contratos e outros documentos com relação aos quais tenha manifestado sua concordância, com seus respectivos termos e condições, eletronicamente, como decorrência ou pré-condição dos relacionamentos solicitados pelo **CLIENTE** ao ALFANET BANKING.

10.5 O **CLIENTE** declara-se ciente de que eventuais análises do mercado financeiro e outras informações disponíveis no ALFANET BANKING são apresentadas com caráter meramente informativo e não constituem oferta, aconselhamento ou recomendação. Tais análises e informações têm origem em fontes tidas como confiáveis pela **CORRETORA** e suas empresas coligadas e associadas que, no entanto, não garantem nem assumem qualquer responsabilidade por sua suficiência, integridade ou precisão, para qualquer fim.

10.5.1 O **CLIENTE** atesta que está ciente de que podem lhe ser disponibilizadas, no ALFANET BANKING, análises e informações sucessivas e/ou simultâneas que não guardem consistência entre si, podendo até ser contraditórias, atingindo diferentes conclusões, na medida em que essas análises e informações poderão refletir diferentes premissas, pontos-de-vista e métodos analíticos, dependendo, inclusive, da fonte que os preparou.

10.6 A **CORRETORA** em hipótese alguma poderá ser responsabilizada por falhas no acesso ao ALFANET BANKING, devidas a problemas no computador do **CLIENTE**, no navegador utilizado, no provedor ou com as linhas de telefones utilizadas para conexão, nem por problemas ocorridos com seus computadores, uma vez que o ALFANET BANKING constitui apenas uma facilidade disponibilizada aos clientes da **CORRETORA**, que dispõem de outras formas para realizar suas operações junto à **CORRETORA**.

10.6.1 A **CORRETORA** não poderá, em nenhuma hipótese, ser responsabilizada por qualquer espécie de dano, material ou moral, prejuízo e/ou lucro cessante resultante da não prestação dos serviços do ALFANET BANKING, ou por qualquer falha de desempenho, erro, omissão, interrupção, defeito, demora na operação ou transmissão, vírus de computador ou falha da linha ou do sistema, decorrentes de qualquer causa, inclusive, mas sem se limitar, ao caso em que o computador do **CLIENTE** não tenha a configuração mínima exigida para acessar e utilizar o *site* ALFANET BANKING, em qualquer de suas versões, atuais ou futuras.

11 DO PRAZO E DA RESCISÃO

11.1 O presente Contrato é celebrado por prazo indeterminado e obriga as partes e seus sucessores e/ou herdeiros.

11.2 Constituirá motivo de rescisão automática o descumprimento de quaisquer das disposições contidas nas cláusulas deste Contrato, hipótese em que as operações realizadas pelo **CLIENTE** deverão por ele ser devidamente liquidadas.

11.2.1 A **CORRETORA** também considerará rescindido o presente Contrato, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação, se o **CLIENTE** for condenado, por decisão final, em processo administrativo ou judicial, ou assinar acordo de leniência, pela prática de atos ou condutas lesivas à administração pública, nos termos da legislação aplicável, especialmente a Lei nº 12.846 de 1º.08.2013 (Lei Anticorrupção).

11.3 Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ambas as partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, desde que estejam absolutamente em dia, todas as obrigações assumidas por cada uma das partes neste Contrato.

12 AS RESPONSABILIDADES

12.1 A **CORRETORA** não pode ser responsabilizada por prejuízos sofridos pelo **CLIENTE** e que sejam decorrentes de:

- a) variações de preços inerentes às operações de bolsa e do mercado de balcão organizado;
- b) atos culposos ou dolosos praticados por terceiros;
- c) investimentos realizados com base em informações incorretas, disponibilizadas pelo **CLIENTE** à **CORRETORA**;
- d) interrupção do serviço da **CORRETORA** devido à:
 - (i) ocorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos da lei civil em vigor;
 - (ii) variação brusca de preços ou
 - (iii) baixa de liquidez no mercado.

12.2 O **CLIENTE** declara que:

- a) tem conhecimento das regras aplicáveis às operações de bolsa e do mercado de balcão organizado, especialmente àquelas aplicáveis aos mercados à vista e de liquidação futura;
- b) tem pleno conhecimento de que os investimentos realizados nos mercados à vista e de liquidação futura, administrados por bolsas de valores e entidades do mercado de balcão organizado, são caracterizados por serem de risco.

12.3 Quaisquer prejuízos sofridos pelo **CLIENTE** em decorrência de suas decisões de realizar quaisquer operações, inclusive comprar, vender ou manter títulos, valores mobiliários e ativos financeiros, são de sua inteira responsabilidade.

13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Para as operações realizadas até o término de vigência deste Contrato, continuarão prevalecendo todas as suas cláusulas e condições.

13.2 A tolerância por parte da **CORRETORA** com relação ao descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pelo **CLIENTE** em decorrência deste Contrato não implicará em novação ou renúncia de seus direitos.

13.3 O **CLIENTE** é o responsável perante a **CORRETORA** pelas informações que prestar.

13.4 As partes não poderão ceder ou transferir os direitos e obrigações previstos neste Contrato para terceiros sem a prévia anuência da outra parte.

13.5 Transmissão e Consulta Cadastral: O **CLIENTE** autoriza a **CORRETORA**, incluindo coligadas e sucessores, em caráter irrevogável e irretroatável, a transmitir e consultar as informações sobre ele e/ou relativas a esta operação ao Sistema de Informações de Crédito (SCR) e ao Sistema de Registro de Operações de Câmbio, ambos do Banco Central do Brasil, à Base de Dados Compartilhados das Instituições Financeiras e à CED – Central de Exposição a Derivativos, geridas pela Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN, bem como à SERASA e a outros bancos de dados, compartilhados entre instituições financeiras ou não, podendo a **CORRETORA**, ainda, entregar documentos que demonstrem as operações, quando solicitados. O **CLIENTE** está ciente, e declara que lhe foi esclarecido, que:

- a) as informações constantes das bases de dados acima mencionadas serão utilizadas (i) para o fim de compartilhamento dos dados daquelas operações e/ou garantias com outras instituições

- financeiras fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil, visando subsidiar decisões de crédito e de negócios tomadas pelas instituições financeiras; e (ii) para a supervisão, pelo Banco Central do Brasil, dos riscos de crédito e de mercado a que estão expostas as instituições financeiras;
- b) poderá ter acesso aos seus dados a qualquer tempo, por meio de requerimento formal enviado à **CORRETORA**, por meio da agência da **CORRETORA** em que mantém conta corrente, ou ao endereço constante do preâmbulo deste instrumento;
 - c) na hipótese de os dados serem incorretos ou não corresponderem à verdade, poderá solicitar sua modificação, cancelamento ou o registro de anotação complementar, inclusive o registro de medidas judiciais, mediante requerimento por escrito e fundamentado à **CORRETORA**; e
 - d) a consulta a informações inseridas nos sistemas mencionados no caput depende de sua prévia autorização, nos termos desta cláusula.

13.6 O **CLIENTE** declara que:

- a) leu as Regras e Parâmetros de Atuação da **CORRETORA**, prevista no Anexo deste Contrato e concorda plenamente com o seu teor;
- b) tem conhecimento do disposto nas Instruções CVM nºs 301/99 e 387/03, as leu e está plenamente ciente do que nelas está contido;
- c) tem conhecimento do disposto nos Regulamentos de Operações dos mercados à vista e de liquidação futura da BOVESPA e da SOMA, das Informações e Especificações Técnicas destes mercados editadas pela BOVESPA e pela SOMA, bem como dos Regulamentos e Procedimentos Operacionais da CBLC e
- d) assume responsabilidade civil e criminal pelas informações prestadas à **CORRETORA**.
- e) o **CLIENTE** declara e garante, de forma irrevogável e irretratável, conforme disposto na Lei nº 12.846, de 1º. 08.2013 (Lei Anticorrupção), que não pratica, diretamente ou através de seus administradores, acionistas, clientes, fornecedores, prepostos, prestadores de serviços, procuradores ou colaboradores, em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não, quaisquer atos ou condutas que sejam ou possam ser caracterizados como lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, assumindo todas as responsabilidades de caráter civil e criminal decorrentes e obrigando-se a indenizar a **CORRETORA** por eventuais prejuízos por ela suportados em decorrência da inexecução destas declarações.

13.7 O **CLIENTE** declara haver recebido, no ato da assinatura do Termo de Adesão, cópia dos documentos de informação sobre o mercado de liquidação futura, elaborado pela CBLC e/ou pela BOVESPA, conforme ato normativo da CVM.

13.8 No caso de a **CORRETORA** vir a ser demandada, em juízo ou fora dele, por terceiros, em relação a qualquer obrigação não honrada pelo **CLIENTE**, este se obriga, sob seu exclusivo ônus, a se defender e a defender a **CORRETORA** de forma adequada e tempestiva, sob pena da **CORRETORA** providenciar sua própria defesa, cujo ônus será integralmente suportado pelo **CLIENTE**.

13.9 Caso a **CORRETORA** venha a ser compelida a pagar a terceiros quaisquer quantias em virtude do inadimplemento do **CLIENTE**, este ficará imediatamente obrigado a ressarcir a **CORRETORA** de tais valores, devidamente atualizados, sem prejuízo de eventuais perdas e danos que a **CORRETORA** venha a suportar em decorrência deste fato.

14 DO FORO

14.1 Fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, reservando-se à **CORRETORA**, entretanto, o direito de optar pelo foro de domicílio do **CLIENTE**.

Este Contrato está registrado no 10º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo sob nº 2071737.

ANEXO AO CONTRATO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES NOS MERCADOS ADMINISTRADOS PELA BOLSA DE VALORES E /OU POR ENTIDADE DO MERCADO DE BALCÃO ORGANIZADO.

REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO – BM&FBOVESPA

TELEFONES: (0XX11) 3175 5351 – Mesa de Operações – FAX: (0XX11) 3171-2438

A **ALFA CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 466 – 6º andar – Cerqueira César – CEP 01418-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.178.421/0001-64, doravante denominada “Alfa Corretora” ou simplesmente “Corretora”, em atenção ao disposto na Instrução nº 505, de 27 de setembro de 2011, da Comissão de Valores Mobiliários e nas demais normas expedidas pela BM&F BOVESPA, estabelece, por meio deste documento, suas regras e parâmetros de atuação, especialmente em relação ao recebimento, ao registro, à recusa, ao prazo de validade, à execução, à distribuição dos negócios e cancelamento das ordens de operações recebidas de seus Clientes, bem como aos procedimentos relativos à compensação e à liquidação das respectivas operações, e à custódia de títulos.

1. CADASTRO

O Cliente, antes de iniciar suas operações com a Alfa Corretora, deverá fornecer todas as informações cadastrais solicitadas, mediante o preenchimento e assinatura da respectiva Ficha Cadastral, do Contrato de Intermediação, ou do Termo de Adesão ao Contrato, bem como a entrega de cópias dos documentos de identificação comprobatórios requeridos.

O Cliente deverá preencher todas as informações cadastrais aplicáveis ao seu caso e mantê-las devidamente atualizadas, segundo previsão na legislação vigente (Instruções CVM nº 505/2011 e nº 506/2011), estando obrigado a informar à Alfa Corretora quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais, no prazo de 10 (dez) dias a contar do conhecimento de referida alteração, sob pena de ter a sua conta bloqueada para novas operações até a devida regularização, cumprindo à Alfa Corretora promover a correspondente alteração no cadastro do Cliente, inclusive junto à BM&F BOVESPA.

2. ORDENS

Para efeito destas regras e da Instrução CVM nº 505, entende-se por “Ordem” o ato pelo qual o Cliente determina à Alfa Corretora que compre ou venda valores mobiliários, ou registre operações, em seu nome, nas condições que especificar, observada a forma de transmissão indicada na respectiva ficha cadastral.

A Alfa Corretora receberá os tipos de ordens a seguir identificados, para operações nos mercados à vista, a termo, futuro, de opções, de *swap* e de renda fixa, desde que o Cliente atenda às demais condições estabelecidas neste documento:

2.1. Segmento BM&F:

- a) **Ordem Administrada:** é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos a serem comprados ou vendidos, cabendo à Alfa Corretora, a seu critério, determinar o momento e os sistemas em que as ordens serão executadas;
- b) **Ordem Casada:** é aquela cuja execução está vinculada à execução de outra ordem do Cliente, podendo ser com ou sem limite de preço;
- c) **Ordem Discricionária:** é aquela dada por pessoa física ou jurídica que administrador de carteira, devidamente habilitado pela CVM, ou por quem represente mais de um Cliente, cabendo ao

emitente estabelecer as condições em que a ordem será executada. No prazo estabelecido pela BM&F, o emitente indicará os nomes dos Clientes finais a serem especificados, atribuindo-lhes as operações realizadas, bem como o seu respectivo preço;

- d) **Ordem Limitada:** é aquela a ser executada somente ao preço igual ou melhor do que o especificado pelo Cliente;
- e) **Ordem a Mercado:** é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos, devendo ser executada a partir do momento em que for recebida;
- f) **Ordem Monitorada:** é aquela em que o Cliente, em tempo real, decide e determina à Alfa Corretora as condições de execução; e
- g) **Ordem “Stop”:** é aquela que especifica o preço a partir do qual a ordem deverá ser executada.

2.2. Segmento BOVESPA:

- a) **Ordem a Mercado** - é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos Ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada a partir do momento em que for recebida pela Alfa Corretora.
- b) **Ordem Casada** - é aquela cuja execução está vinculada à execução de outra ordem do Cliente, podendo ser com ou sem limite de preço.
- c) **Ordem Administrada** - é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos Ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, ficando a execução a critério da Alfa Corretora.
- d) **Ordem Discricionária** - é aquela dada por pessoa física ou jurídica que administra carteira de títulos e valores mobiliários, devidamente habilitado pela CVM, ou por quem representa mais de um Cliente, cabendo ao ordenante estabelecer as condições em que a ordem deve ser executada. Após sua execução, o ordenante indicará o(s) nome(s) do(s) comitente(s) a ser(em) especificado(s); a quantidade de Ativos e/ou direitos a ser atribuída a cada um deles e o respectivo preço.
- e) **Ordem Limitada** - é aquela que só pode ser executada a preço igual ou melhor do que o especificado pelo Cliente.
- f) **Ordem de Financiamento** - é aquela constituída por uma ordem de compra ou de venda de um Ativo ou direito em um mercado administrado pela **BOVESPA**, e outra concomitante de venda ou compra do mesmo Ativo ou direito, no mesmo ou em outro mercado também administrado pela **BOVESPA**.
- g) **Ordem “Stop”** - é aquela que especifica o preço do Ativo ou direito a partir do qual a ordem deverá ser executada.

Em relação aos dois segmentos acima estabelecidos, caso o Cliente não especifique o tipo de ordem relativo à operação que deseja executar, a Alfa Corretora poderá escolher aquele que melhor atenda às instruções recebidas.

Em caso de interrupção do sistema eletrônico de comunicação da Corretora, por motivo operacional ou de força maior, as ordens poderão ser transmitidas diretamente à mesa de operações da Alfa Corretora, por meio do telefone nº (0XX11) 3175-5353 ou fax nº (0XX11) 3283-5849.

3. HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DE ORDENS

As ordens serão recebidas durante o horário comercial da Alfa Corretora. Entretanto, quando recebidas fora do horário de funcionamento dos mercados administrados pela BM&FBOVESPA, as ordens terão validade somente para a sessão de negociação seguinte.

4. FORMA DE EMISSÃO DE ORDENS

A emissão de ordens poderá se dar verbalmente ou por escrito, conforme opção efetuada pelo Cliente em sua ficha cadastral.

São verbais as ordens recebidas pessoalmente ou por telefone, e escritas àquelas recebidas por carta, por meio eletrônico e quaisquer outros meios em que seja possível evidenciar seu recebimento e desde

que assegurada a sua autenticidade e integridade, constando, conforme o caso, assinatura, número da linha ou aparelho transmissor e a hora em que a mensagem foi enviada e recebida. Serão aceitas, também, ordens encaminhadas por meio de serviços de internet de troca de mensagens instantâneas.

4.1. Pessoas Autorizadas a Emitir Ordens

A Alfa Corretora somente poderá receber ordens emitidas pelo Cliente ou por seus representantes, devidamente autorizados na ficha cadastral, ou por procuradores, mediante sua identificação como procurador constituído pelo Cliente e entrega de cópia da respectiva procuração que será arquivada juntamente com a ficha cadastral, cabendo ao Cliente, informar a Alfa Corretora sobre a eventual revogação de tal procuração.

Tendo em vista que a senha e a assinatura eletrônica para operações por meio do sistema *Home Broker* são pessoais e intransferíveis, recomenda-se a não utilização de procuradores ou representantes legais para este tipo de operação, ficando a Alfa Corretora isenta de qualquer responsabilidade pela utilização de procuradores em tais operações.

5. PRAZO DE VALIDADE DAS ORDENS DE OPERAÇÕES

A Alfa Corretora acatará os seguintes tipos de ordens de operação:

5.1. Para o segmento BM&F:

- a) para o dia em que forem emitidas.

5.2. Para o segmento BOVESPA:

- a) a Corretora acatará ordens de operações com prazo de validade determinado pelo Cliente;
- b) a ordem em que o Cliente não especificar o prazo de validade só poderá ser executada no dia em que for emitida, findo o qual será automaticamente cancelada.

6. PROCEDIMENTOS DE RECUSA DE ORDENS

A Alfa Corretora poderá, a seu exclusivo critério, recusar ordens de seus Clientes, de seus representantes ou procuradores, no todo ou em parte, mediante comunicação imediata ao Cliente, não sendo obrigada a revelar as razões da recusa.

A Alfa Corretora recusará ordens de operações de Cliente que se encontre, por qualquer motivo, impedido de operar no mercado de valores mobiliários.

Quando a ordem for transmitida por escrito, a Alfa Corretora formalizará a eventual recusa também por escrito.

A Alfa Corretora, a seu exclusivo critério, poderá condicionar a aceitação das ordens ao cumprimento das seguintes exigências:

- a) no caso de venda, prévio depósito dos títulos a serem vendidos;
- b) no caso de compra ou de movimentações que venham a gerar obrigações, prévio depósito do valor correspondente à operação;
- c) no caso de lançamentos de opções a descoberto, mediante o prévio depósito dos títulos objeto ou de garantias, na BM&F ou na Cia. Brasileira de Liquidação e Custódia – CBLC, conforme o caso, por intermédio da Alfa Corretora, desde que também aceitas como garantia pela BM&F ou pela CBLC, ou de depósito de numerário em montante julgado necessário;

d) depósitos adicionais de garantias, a qualquer tempo, nas operações realizadas nos mercados de liquidação futura.

Ainda que atendidas as exigências acima, a Alfa Corretora poderá recusar-se a receber qualquer ordem, a seu exclusivo critério, e sempre que verificar a prática de atos ilícitos ou a existência de irregularidades ou pendências, inclusive cadastrais e de compatibilidade da situação patrimonial declarada com as operações realizadas pelo Cliente, além daquelas voltadas à criação de condições artificiais de preços, ofertas ou demandas no mercado, manipulação de preços, operações fraudulentas, uso de práticas não equitativas e/ou incapacidade financeira do Cliente, podendo, inclusive, a Corretora comunicar essas operações aos órgãos competentes.

A Alfa Corretora estabelecerá, a seu exclusivo critério, limites operacionais e/ou mecanismos que visem a limitar riscos a seu(s) Cliente(s), em decorrência da variação de cotação e condições excepcionais de mercado.

7. REGRAS QUANTO AO REGISTRO DE ORDENS DE OPERAÇÕES

7.1. Registro de Ordens:

A Alfa Corretora registrará as ordens, telefônicas e feitas via mensagens instantâneas, recebidas por meio de sistema informatizado, o qual atribuirá a cada ordem um número sequencial de controle, data de emissão e horário de recebimento, assim será caracterizada a série cronológica das ordens.

As ordens recebidas pessoalmente serão registradas por escrito, de modo a manter todas as informações mencionadas no item 7.2.

7.2. Formalização do Registro (controle):

A formalização do registro das ordens apresentará as informações abaixo, para que seja possível o armazenamento das informações contidas nos respectivos formulários:

- a) código ou nome de identificação do Cliente na Alfa Corretora;
- b) data e horário de recepção da ordem;
- c) numeração sequencial que identifique a seriação cronológica de recebimento da ordem;
- d) identificação do número da operação na BM&FBovespa;
- e) objeto da ordem (descrição do ativo objeto da ordem, com o código de negociação, a quantidade, preço, enfim, as características e quantidades dos valores mobiliários a serem negociados);
- f) natureza da operação (compra ou venda; tipo de mercado: à vista, a termo, de opções e futuro; repasse, operações de Participantes com Liquidação Direta (PLDs), ou outros que venham a ser criados);
- g) tipo da ordem (mercado, casada, administrada, discricionária, limitada, “stop”, monitorada ou financiamento);
- h) prazo de validade da ordem;
- i) identificação do transmissor da ordem nos seguintes casos: Clientes pessoas jurídicas, Clientes cuja carteira seja administrada por terceiros, ou ainda, na hipótese de representante ou procurador do Cliente autorizado a transmitir ordens em seu nome;
- j) identificação do Operador de Pregão (código Alfa) e de Mesa (nome);
- k) negócios realizados para atenderem a ordem;
- l) identificação de operação de pessoa vinculada ou de carteira própria.

A Alfa Corretora, complementarmente, adota o procedimento de gravar as ligações telefônicas entre os Clientes, a Corretora e seus Operadores.

Se, por qualquer motivo, ocorrer suspensão ou interrupção do sistema de registros, a Alfa Corretora cumprirá os procedimentos de atendimento de ordens mediante o sistema de gravação, conforme item 14 abaixo, de cunho contingencial.

8. CANCELAMENTO DE ORDENS

Toda e qualquer ordem, enquanto não executada, total ou parcialmente, poderá ser cancelada:

- a) por iniciativa do próprio Cliente ou por terceiro por ele expressamente autorizado;
- b) por iniciativa da Alfa Corretora:
 - quando a operação ou circunstâncias e os dados disponíveis apontarem risco de inadimplência do Cliente;
 - quando contrariar as normas operacionais do mercado de valores mobiliários e/ou risco de inadimplência, casos em que a Alfa Corretora deverá comunicar ao Cliente.

A ordem, enquanto ainda não executada, será cancelada quando o Cliente decidir alterar quaisquer de suas condições, sendo emitida uma nova ordem. O mesmo procedimento será observado no caso de ordem que apresente qualquer tipo de rasura.

A ordem não executada no prazo preestabelecido pelo Cliente será automaticamente cancelada pela Alfa Corretora.

A ordem cancelada será devidamente inutilizada e mantida em arquivo sequencial, juntamente com as demais ordens emitidas.

A alteração ou o cancelamento de uma ordem deverá ser comandado pelo mesmo meio utilizado para a sua emissão.

8.1. Duplicidade de Ordens

O Cliente tem ciência de que serão consideradas válidas todas e quaisquer ordens emitidas e não canceladas, sejam estas transmitidas por qualquer meio à disposição do Cliente. Assim, cabe ao Cliente certificar-se de que sua ordem foi devidamente executada ou cancelada antes de transmitir uma nova ordem baseada em sua suposição ou na incerteza de execução ou cancelamento.

9. EXECUÇÃO DAS ORDENS

Execução de ordem é o ato pelo qual a Alfa Corretora cumpre a ordem transmitida pelo Cliente por intermédio de operação realizada nos respectivos mercados.

9.1. Execução

Para fins de execução, as ordens de operações nos sistemas de negociação da BM&FBOVESPA poderão ser agrupadas, pela Alfa Corretora, por tipo de mercado e título ou características específicas do Contrato.

As Ordens Administradas, Discricionárias e as Monitoradas não concorrem entre si e nem com as demais.

As Ordens executadas por PLDs deverão ser identificadas no cartão de negociação da BM&FBOVESPA, como de Carteira Própria ou de Fundos sob sua administração, no momento da respectiva execução.

A confirmação da execução da ordem de operações se dará mediante emissão de Nota de Corretagem a ser encaminhada ao Cliente, conforme estabelecido em normativo da BM&FBOVESPA.

A ordem transmitida pelo Cliente à Alfa Corretora poderá, a exclusivo critério da Alfa Corretora, ser executada por outra instituição ou ter o repasse da respectiva operação para outra instituição com a qual a Corretora mantenha Contrato de repasse.

Em caso de interrupção do sistema de negociação da Alfa Corretora ou da BM&FBOVESPA, por motivo operacional ou de força maior, as operações, se possível, serão executadas por intermédio de outro sistema de negociação disponibilizado pela BM&FBOVESPA.

A Alfa Corretora estabelecerá, a seu exclusivo critério, limites operacionais e/ou mecanismos que visem a limitar riscos a seu Cliente, em decorrência da variação de cotação e condições excepcionais de mercado, podendo recusar-se a executar total ou parcialmente as ordens recebidas, mediante a imediata comunicação ao Cliente.

9.2. Confirmação de execução da ordem

Em tempo hábil, para permitir o adequado controle do Cliente, a Alfa Corretora confirmará ao Cliente a execução das ordens de operações e as condições em que foram executadas, verbalmente ou por outro meio pelo qual seja possível comprovar a emissão e o recebimento da mensagem.

Confirmada a operação, a Alfa Corretora emitirá a correspondente Nota de Corretagem, que será disponibilizada ou encaminhada ao Cliente, no endereço residencial ou no endereço eletrônico, informados em sua ficha cadastral. Na referida Nota constarão, detalhadamente, todos os negócios realizados, a natureza da operação, a data do pregão, o mercado, as características dos papéis negociados e a data de liquidação, entre outras informações inerentes ao negócio realizado.

A indicação de execução de determinada ordem, pela Alfa Corretora, não torna o negócio irretratável, uma vez que caso seja constatada qualquer infração às normas do mercado de valores mobiliários, as Bolsas e a CVM têm poderes para cancelar os negócios realizados.

O Cliente, também, receberá, no endereço residencial ou no endereço eletrônico, informados em sua ficha cadastral, o “Aviso de Negociação de Ações – ANA”, emitido pela BOVESPA, caso a operação tenha sido realizada no segmento BOVESPA, ou, o “Extrato de Negociações”, emitido mensalmente pela BM&F, caso a operação tenha sido realizada no segmento BM&F. Referidos extratos demonstram os negócios realizados e a posição em aberto em nome do Cliente.

10. PESSOAS VINCULADAS

10.1. Definição de Pessoas Vinculadas

Para efeitos deste e de acordo com o disposto na Instrução CVM 505/2011, considera-se pessoa vinculada:

- a) administradores, empregados, operadores e prepostos da Alfa Corretora, inclusive estagiários e *trainees*;
- b) agentes autônomos que prestem serviços à Alfa Corretora;
- c) demais profissionais que mantenham, com a Corretora, Contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional (consideradas aquelas relacionadas ao desempenho de funções que possibilitem a obtenção de informações de transações de Comitentes em razão do acesso a ambientes destinados à execução de negócios, sejam eles físicos ou eletrônicos);
- d) sócios ou acionistas da corretora pessoa física;

- e) os sócios, acionistas, e sociedades controladas direta ou indiretamente pela Alfa Corretora, pessoas jurídicas, excetuadas as instituições financeiras e as instituições a ela equiparadas;
- f) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas “a” a “d”;
- g) carteira própria da Alfa Corretora;
- h) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas que tenham poder de influência nas decisões de negociação do administrador, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

As pessoas acima elencadas somente poderão negociar valores mobiliários por intermédio da Alfa Corretora, sendo que as pessoas indicadas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “f”, caso sejam vinculadas a mais de uma corretora, deverão optar por qual das entidades com as quais mantém vínculo irão negociar valores mobiliários.

10.2. Pessoas com tratamento equiparado ao das pessoas vinculadas

As operações das pessoas abaixo elencadas, quando negociadas por intermédio da Alfa Corretora, terão o mesmo procedimento das operações realizadas pelas pessoas vinculadas definidas no item 10.1 acima:

- a) fundos exclusivos cujas cotas sejam de propriedade das pessoas mencionadas nas alíneas “a”, “b”, “d”, “f” e “g”, do item 10.1 acima;
- b) qualquer “veículo” ou estrutura, que não estejam definidos no item 10.1 e que do ponto de vista econômico, represente operação de carteira própria da Alfa Corretora ou de interesse de qualquer pessoa relacionada nas alíneas “a”, “b”, “d” e “f”, do item 10.1 acima;
- c) instituição financeira pertencente ao conglomerado econômico da Alfa Corretora, assim considerado como o grupo de sociedades vinculadas por participação acionária, por controle operacional caracterizado pela administração ou gerência comum, ou por Contrato; e
- d) empresa não financeira pertencente ao conglomerado econômico da Alfa Corretora, conforme definição do item “c” acima, e, desde que não esteja elencada no item 10.1 como pessoa vinculada.
- e) demais fundos de investimento, carteiras administradas, clubes de investimento e outras modalidades de investimento, a critério da BM&FBOVESPA, de que a Corretora ou qualquer empresa a ela ligada exerça o papel de gestora, independentemente de figurar ou não como administradora.

As pessoas mencionadas nas alíneas “c”, “d” e “e”, deste item, não estão obrigadas a negociar valores mobiliários por intermédio exclusivo da Alfa Corretora, podendo realizar suas negociações por intermédio de outras sociedades corretoras.

10.3. Procedimentos para Pessoas Vinculadas e Carteira Própria

Para assegurar maior transparência às operações com pessoas vinculadas a Alfa Corretora publicará mensalmente no site www.alfanet.com.br as seguintes informações:

- i) Relação entre a quantidade de negócios de pessoas vinculadas e quantidade total de negócios da Alfa Corretora, por mercado;
- ii) Relação entre a quantidade de negócios de pessoas vinculadas, exceto carteira própria, e quantidade total de negócios da Alfa Corretora, por mercado;
- iii) Relação entre a quantidade de negócios de carteira própria e quantidade total de negócios da Alfa Corretora, por mercado;
- iv) Relação entre quantidade de negócios de pessoas vinculadas cujas contrapartes sejam clientes da Alfa Corretora e quantidade total de negócios de pessoas vinculadas.

As pessoas físicas vinculadas devem realizar o registro das ordens exclusivamente pela plataforma eletrônica - *Home Broker* e as pessoas jurídicas vinculadas devem realizar o registro das ordens exclusivamente pela Mesa de Operações, visando dar condições de mercado apropriadas para mitigar situações de concorrência de ordens com os demais clientes.

11. DISTRIBUIÇÃO DOS NEGÓCIOS

Distribuição é o ato pelo qual a Alfa Corretora atribuirá aos seus Clientes, no todo ou em parte, as operações por ela realizadas, nos diversos mercados.

A Alfa Corretora orientará a distribuição dos negócios realizados nas bolsas por tipo de mercado, valor mobiliário e por lote padrão/fracionário.

Na distribuição dos negócios realizados para o atendimento das ordens recebidas, serão obedecidos os seguintes critérios:

- a) somente as ordens que sejam passíveis de execução no momento da efetivação de um negócio concorrerão em sua distribuição;
- b) as ordens administradas, de financiamento, monitoradas e casadas, não concorrem entre si, nem com as demais, e terão prioridade na distribuição dos negócios, pois estes foram realizados exclusivamente para atendê-las;
- c) tratamento das ordens para as pessoas vinculadas conforme estabelecido no item 10.2.

Observados os critérios mencionados nos parágrafos anteriores, a numeração cronológica de recebimento da ordem determinará a prioridade para o atendimento de ordens emitidas por conta de Clientes da mesma categoria, exceto a ordem monitorada, pois o Cliente interfere em tempo real, no seu fechamento.

Ademais, as pessoas vinculadas à Alfa Corretora, na realização de investimentos em títulos e valores mobiliários, estão proibidas de:

- a) negociar títulos e valores mobiliários por conta própria, direta ou indiretamente, por intermédio de outra Corretora, que não a Alfa Corretora;
- b) realizar operações “day trade” ou descobertas no mercado de ações, opções e futuros, sendo certo que somente poderão realizar operações no mercado à vista;
- c) negociar títulos e valores mobiliários negociados se estiver de posse de informações privilegiadas;
- d) repassar informações privilegiadas a terceiros para habilitá-los a negociar de maneira vantajosa em relação aos demais investidores;
- e) negociar títulos e valores mobiliários negociados na Bolsa apoiados nas ordens de Clientes, na tentativa de obter preços melhores na sua negociação pessoal;
- f) obter concessão de financiamento para a compra e empréstimo de ações para venda junto à Alfa Corretora (“conta margem”).

É vedada a atuação da Alfa Corretora, bem como das pessoas a elas vinculadas, na contrapartida de operações com Fundos Mútuos de Ações, Clubes de Investimento, Sociedades de Investimento - Capital Estrangeiro, Fundos de Investimento - Capital Estrangeiro, Fundos de Conversão - Capital Estrangeiro e Carteira de Títulos e Valores Mobiliários mantida no País por entidades mencionadas no artigo 2º do Decreto-Lei nº 2.285/86, por elas administrados.

A vedação prevista no parágrafo acima, também se aplica quando a administração daqueles fundos, clubes, sociedade e carteiras mantidas no País for exercida por instituição integrante do mesmo conglomerado da Alfa Corretora.

As distribuições relacionadas com operações realizadas por Brokerage e Repasse Tripartite estão sujeitas às regras aqui descritas.

12. ESPECIFICAÇÃO DOS NEGÓCIOS

A especificação dos negócios executados pela Alfa Corretora nos mercados de derivativos administrados pela BM&FBOVESPA, em atendimento às ordens de Clientes, será realizada nos seguintes horários:

- a) operação realizada até as 11:30:59 horas: especificar até 12:30:00 horas;
- b) operação realizada entre 11:31:00 horas e 13:00:59 horas: especificar até 14:00:00 horas;
- c) operação realizada entre 13:01:00 horas e 15:30:59 horas: especificar até 16:30:00 horas;
- d) operação realizada entre 15:31:00 horas e 17:00:59 horas: especificar até 18:00:00 horas; e
- e) após 17:01:00 horas: especificar até 19:30:00 horas.

As operações decorrentes de ordens emitidas por PLDs, por investidores institucionais, por investidores estrangeiros, por pessoas jurídicas financeiras e por administradores de carteiras ou de fundos de investimento poderão ser especificadas para o Cliente final até as 19:30:00 horas do próprio dia da execução.

O disposto acima não abrange ordens de carteira própria de instituições detentoras de títulos patrimoniais de emissão da BM&F da categoria de corretora de mercadorias, bem como das entidades abertas e fechadas de previdência complementar, que deverão ser especificadas de acordo com os horários indicados nas letras “a” a “e” deste item.

13. LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES

A Alfa Corretora manterá, em nome do Cliente, conta corrente de depósito não movimentável por cheque, destinada ao registro de suas operações e dos débitos e créditos realizados em seu nome.

O Cliente obriga-se a pagar com seus próprios recursos a Alfa Corretora, pelos meios que forem colocados à sua disposição, os débitos decorrentes da execução de ordens de operações realizadas por sua conta e ordem, bem como as despesas relacionadas às operações.

Os recursos financeiros enviados pelo Cliente à Alfa Corretora, via sistema bancário, somente serão considerados disponíveis após a respectiva confirmação por parte da Corretora.

Caso existam débitos pendentes em nome do Cliente, a Alfa Corretora está autorizada a liquidar, em bolsa ou em câmaras de compensação e liquidação, os Contratos, direitos e ativos, adquiridos por sua conta e ordem, bem como a executar bens e direitos dados em garantia de suas operações, ou que estejam em poder da Alfa Corretora, aplicando o produto obtido no pagamento dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial. Se ainda, persistirem débitos de liquidação, a Alfa Corretora poderá tomar as medidas judiciais que julgar necessárias.

14. SISTEMA DE GRAVAÇÃO.

As conversas do Cliente mantidas com a Alfa Corretora e seus profissionais via telefone e via mensagem instantânea, para tratar de quaisquer assuntos relativos às suas operações, serão gravadas, podendo o conteúdo das gravações ser usado como prova no esclarecimento de questões relacionadas à sua conta e operações.

A Alfa Corretora, para o registro de ordens em caráter contingencial, utiliza sistema de gravação da totalidade dos diálogos mantidos entre os respectivos Clientes e a sua mesa de operações, e desta com os operadores de pregão.

O sistema de gravação é acompanhado do registro de todas as ordens executadas e dotado de mecanismos que proporcionem a perfeita qualidade da gravação e assegurem a sua integridade, contínuo funcionamento, impossibilidade de inserções ou edições, sendo de integral responsabilidade

da Alfa Corretora a adoção das providências necessárias à manutenção do sistema ininterruptamente em tais condições.

O sistema de gravação contém:

- a) data e horário do início e do término de cada gravação das ligações e mensagens dos Clientes;
- b) os elementos que permitem a identificação do representante da Alfa Corretora, operadores de mesa e de pregão e do Cliente que tenha emitido a ordem;
- c) as características e as condições de execução da ordem, que deverão ser ratificadas, no ato, mediante solicitação de confirmação ao Cliente;
- d) controles que assegurem a totalidade das gravações efetuadas de cada Cliente, desde o início até o término de suas negociações.

A Alfa Corretora mantém a disposição da BM&FBOVESPA, Banco Central, CVM e das autoridades competentes todas as gravações efetuadas.

A Alfa Corretora mantém todos os controles de execução de ordens sob a forma de relatórios.

A Alfa Corretora manterá as gravações telefônicas e de mensagens instantâneas, que contenham ordens dos Clientes, em sua integralidade, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data de realização das operações.

15. CUSTÓDIA DE VALORES MOBILIÁRIOS

O Cliente, antes de iniciar suas operações, adere aos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Fungível de Ativos da CBLC, firmado por esta Alfa Corretora, outorgando à CBLC poderes para, na qualidade de proprietário fiduciário, transferir para seu nome, nas companhias emitentes, os ativos de sua propriedade.

Os serviços objeto do mencionado Contrato compreendem a guarda de ativos, a atualização, o recebimento de dividendos, bonificações, juros, rendimentos, exercício de direitos em geral e outras atividades relacionadas com os Serviços de Custódia de Ativos.

O ingresso de recursos oriundos de direitos relacionados aos títulos depositados na custódia ou em garantias na BM&FBOVESPA serão creditados na conta corrente do Cliente, na Alfa Corretora, e os ativos recebidos serão depositados em sua conta de custódia, na CBLC.

O exercício de direito de subscrição de ativos somente será realizado pela Alfa Corretora mediante autorização do Cliente, e prévio depósito do numerário correspondente.

O Cliente receberá, no endereço indicado à Alfa Corretora, extratos mensais, emitidos pela CBLC, contendo a relação dos ativos depositados e demais movimentações ocorridas em seu nome.

A conta de custódia, aberta pela Alfa Corretora, na CBLC, será movimentada exclusivamente por esta.

16. HOME BROKER

A Alfa Corretora disponibiliza aos seus Clientes, devidamente autorizados, a possibilidade de transmitirem ordens de operações, via Internet, por meio do Sistema *Home Broker* BOVESPA.

Esse sistema consiste no atendimento automatizado da Alfa Corretora, possibilitando aos seus Clientes colocarem, para execução imediata, ordens de compra e venda de valores mobiliários nos mercados à vista (lote-padrão e fracionário) e de opções da BOVESPA.

Nas negociações de compra e venda de valores mobiliários via Internet, por intermédio do Sistema *Home Broker*, aplicam-se, além das disposições já mencionadas neste documento, as regras descritas a seguir.

16.1. Forma de Transmissão das Ordens

As ordens, quando enviadas diretamente via Internet para o Sistema *Home Broker*, serão sempre consideradas como sendo **por escrito** e do tipo limitada.

Na impossibilidade de a ordem ser transmitida à Alfa Corretora via Internet, o Cliente tem a opção de transmiti-la à(s) mesa(s) de operação da Corretora, por meio dos telefones nº (0XX11) 3175-5353 ou fax nº (0XX11) 3283-5849.

Em razão dos riscos inerentes aos meios de comunicação utilizados nos Sistemas Eletrônicos de Negociação da BOVESPA e no *Home Broker*, a Alfa Corretora não poderá ser responsabilizada por problemas de transmissão, interferências ou intervenções causadas por terceiros ou próprias do meio utilizado.

16.2. Registro das Ordens de Operações

As ordens quando enviadas diretamente via Internet para o Sistema *Home Broker* serão consideradas aceitas somente após o momento de sua efetiva recepção pelo Sistema Mega Bolsa da Bovespa e retorno da confirmação do aceite.

16.3. Prioridade na Distribuição dos Negócios

As ordens quando enviadas diretamente via Internet para o Sistema *Home Broker* não concorrerão, quando de sua distribuição, com os demais negócios executados pela Alfa Corretora.

16.4. Do Cancelamento das Ordens de Operações

O cancelamento, total ou parcial, das ordens de operações transmitidas diretamente via Internet para o Sistema *Home Broker* somente será considerado aceito após sua efetiva recepção pelo Sistema Mega Bolsa da Bovespa, desde que o correspondente negócio ainda não tenha sido realizado.

16.5. Da Confirmação dos Negócios

A confirmação da execução de ordens recebidas via Internet será feita pela Alfa Corretora ao Cliente por meio de mensagem eletrônica.

A indicação de execução de determinada ordem não representa negócio irretratável, pois caso se constate qualquer infração às normas do mercado de valores mobiliários, a BM&FBovespa e a CVM têm poderes para cancelar os negócios realizados. Dessa forma, as ordens transmitidas à Alfa Corretora, diretamente, via Internet, para o Sistema *Home Broker*, somente serão consideradas efetivamente atendidas quando não se constatar qualquer infração às normas de mercado de valores mobiliários e depois de esgotados os prazos para realização dos procedimentos especiais de negociação previstos nas normas baixadas pela Bolsa ou pela CVM.

A Alfa Corretora estabelecerá, a seu exclusivo critério, limites operacionais e/ou mecanismos que visem a limitar riscos ao seu Cliente, em decorrência da variação de cotação e condições excepcionais de mercado, podendo recusar-se a executar total ou parcialmente as ordens recebidas pelo *Home Broker* mediante a imediata comunicação ao Cliente.

17. CORRETAGEM

A taxa de corretagem será divulgada e atualizada no site da Alfa Corretora www.alfanet.com.br, que irá variar de acordo com o canal de negociação escolhido pelo Cliente para transmissão de suas ordens, observado o disposto no Contrato de Intermediação firmado pelo Cliente.

Para as operações realizadas no segmento BM&F, os valores cobrados pela Alfa Corretora, a título de corretagem serão livremente pactuados com o Cliente, que arcará, ainda, com os custos operacionais e taxas determinadas pelas Bolsas, as quais serão automaticamente repassadas pela Alfa Corretora ao Cliente.

Os custos de operações deverão ser firmados por escrito ou meio eletrônico (e-mail) entre a Alfa Corretora e o Cliente.

Os valores estipulados poderão sofrer variações, em função das regulamentações de mercado, bem como das características operacionais de cada Cliente, aí compreendidas, mas não limitadas ao volume de operações e ativos negociados na BM&FBOVESPA.

18. DOS RISCOS E DA POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DOS RISCOS

As operações financeiras envolvem riscos associados a incertezas quanto aos acontecimentos futuros que irão determinar os resultados dessas negociações. Os principais riscos financeiros a que os clientes da Alfa Corretora estão expostos são divididos em quatro categorias: Risco de Mercado, Risco de Crédito, Risco de Liquidez e Risco Operacional.

18.1. Risco de Mercado

O Risco de Mercado é a possibilidade de ocorrerem perdas financeiras decorrentes das oscilações dos preços de mercado (juros, taxas de câmbio, cotações de ações e índices, entre outros).

Trata-se das oscilações negativas apuradas pontualmente comparadas ao custo de aquisição da ação ou título adquirido pelo cliente.

Os investimentos no mercado de renda variável são influenciados por diversos fatores macroeconômicos como, por exemplo, a empresa emissora da ação, seu setor ou o mercado sofrerem crises, além de haver a influência positiva ou negativa de eventos dos cenários doméstico e internacional.

Neste sentido, o investidor deve estar ciente das possibilidades de perdas no horizonte de investimento pretendido vis-à-vis os retornos esperados, e desta forma, estabelecer limites de perdas e planejamento de estratégias financeiras de investimento neste mercado, compatíveis com suas expectativas e situação econômico-financeira.

A oscilação de preços é um componente de destaque e é uma das características da dinâmica do mercado acionário, sendo observadas em algumas situações fortes variações positivas e negativas, possibilitando auferir ganhos vultosos ou perdas expressivas.

Risco do Titular (Comprador) da Opção

O risco do titular de uma opção está limitado ao valor pago pelas opções (o prêmio). No entanto, é necessário que o investidor esteja consciente de que ele poderá perder até a totalidade de seu investimento, se o comportamento do preço à vista, após a aquisição das opções e até o seu vencimento, não for favorável à sua posição (as opções são válidas apenas por determinado período, ao final do qual expiram). No caso das opções de compra, se o titular permanecer de posse da opção até o vencimento e, nessa data, o preço à vista da ação estiver abaixo do preço de exercício, ele não a exercerá (não seria vantajoso comprar as ações por um preço maior do que o do mercado), nem

tampouco conseguirá transferi-la para outro investidor. No jargão do mercado, a opção terá “virado pó” e o investidor terá perdido integralmente a quantia que gastou para adquiri-la.

Opções que “Viram Pó”

Se, por exemplo, no vencimento das opções de compra o preço à vista do papel for inferior ao seu preço de exercício, não será vantajoso para o investidor que a possui (o titular) exercê-la. Como as opções expiram (perdem sua validade) na data de vencimento, elas também não terão qualquer valor de negociação, pois não existirão investidores interessados em comprá-las. No jargão de mercado, terão “virado pó”. Para o titular das opções de compra nessa condição, isso significa que ele perdeu integralmente o investimento que fez para adquiri-las (o prêmio pago).

Risco na Venda Descoberto (Lançamento de Opções)

O lançamento de opções a descoberto, ou seja, o recebimento de uma quantia em dinheiro (o prêmio) para assumir o compromisso de comprar ou vender ações, que o investidor não possui, é uma estratégia que envolve um elevado grau de risco, pois o titular dessa opção (o investidor que pagou o prêmio para o lançador assumir o compromisso) somente vai exercê-la se isso for interessante para ele. No caso de uma opção de compra, isso ocorre se o preço à vista do papel for superior ao preço de exercício da opção. Para o lançador, isso significa que ele será obrigado a adquirir as ações no mercado à vista para entregá-las pelo preço de exercício. A partir do momento em que a diferença entre o preço à vista e o de exercício for maior que o prêmio recebido, o lançador estará incorrendo em prejuízo, que aumentará de acordo com a valorização da cotação à vista. Outro aspecto a ser considerado nessa estratégia é que, durante toda a vigência de sua posição, o lançador descoberto estará obrigado a depositar garantias para cobrir os prejuízos potenciais da operação, cujo valor é calculado diariamente.

18.2. Risco de Crédito

O Risco de Crédito é a possibilidade de o investidor não receber os juros, remunerações ou o valor investido (principal) nos instrumentos financeiros por motivo de inadimplência ou falhas de pagamentos do emissor desses ativos (contraparte).

18.3. Risco de Liquidez

O Risco de Liquidez ocorre quando o cliente não consegue negociar um instrumento rapidamente e a um preço justo devido à falta de oferta ou demanda do mercado. A necessidade por recursos pode obrigar o cliente a se desfazer de suas posições a um preço inferior ao seu valor justo, ocasionando perda.

18.4. Risco Operacional

O Risco Operacional representa as possíveis perdas ocasionadas por falhas do cliente na transmissão das ordens à Alfa Corretora. O Cliente pode, equivocadamente, enviar uma ordem de compra quando seu real desejo era uma venda. Também é possível haver falha na quantidade ou volume informados. A reversão dessas operações pode resultar em perdas ao cliente.

18.5. Gerenciamento dos Riscos

A Alfa Corretora possui estrutura de gerenciamento dos riscos relativos às suas atividades, suas posições e as de seus clientes. Os monitoramentos são efetuados através de sistemas de forma a alertarem automaticamente as ocorrências, sinalizando o aumento dos riscos.

A Alfa Corretora mantém controle intradiário automatizado das exposições ao risco de seus Clientes, considerando os mercados em que atuam, suas operações, garantias depositadas e as posições credoras e devedoras. Além disso, efetua monitoramento das negociações dos clientes para evitar que estes

operem além de seus respectivos limites operacionais. Os casos de extrapolação desses limites são avaliados pela Alfa Corretora que poderá, a seu exclusivo critério, entrar em contato com os clientes para o devido reenquadramento.

Da mesma forma, a Alfa Corretora realiza monitoramento diário da compatibilidade financeira das carteiras de seus clientes em relação às suas respectivas capacidades econômico-financeiras declaradas. Os casos de extrapolação desses limites são avaliados pela Alfa Corretora que poderá, a seu exclusivo critério, entrar em contato com os clientes para a devida regularização.

Além de considerar o risco individual de cada cliente, a Alfa Corretora avalia o impacto conjunto de todos os clientes no risco da corretora. Acompanha, também, a observância ao limite operacional a ela definido.

Os métodos e processos utilizados pela Alfa Corretora no gerenciamento dos riscos aos quais o Cliente se encontra sujeito não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser por ele incorridas.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

A Alfa Corretora observará, na condução de suas atividades, os seguintes princípios:

- a) Proibidade na condução das atividades;
- b) Zelo pela integridade do mercado, inclusive quanto à seleção de Clientes e à exigência de depósito de garantias;
- c) Capitação para desempenho das atividades;
- d) Diligência no cumprimento de ordens e na especificação de comitentes;
- e) Diligência no controle das posições dos Clientes na custódia, com a conciliação periódica entre:
 - (i) Ordens executadas;
 - (ii) Posições constantes em extratos e demonstrativos de movimentação fornecidos pela entidade prestadora de serviços de custódia; e
 - (iii) Posições fornecidas pelas câmaras de compensação e de liquidação.
- f) Obrigação de obter e apresentar a seus Clientes informações necessárias ao cumprimento de ordens;
- g) Adoção de providências no sentido de evitar a realização de operações em situação de conflito de interesses e assegurar tratamento equitativo a seus Clientes; e
- h) Suprir seus Clientes, em tempo hábil, com a documentação dos negócios realizados.

A Alfa Corretora manterá todos os documentos relativos às ordens e às operações realizadas e, no caso de adoção do sistema de gravação, a integralidade das gravações decorrentes, pelo prazo e nos termos estabelecidos pela CVM.

Toda alteração realizada nas Regras e Parâmetros de Atuação será formalmente e imediatamente comunicada a todos os clientes ativos, por correio eletrônico (email) e no site da Alfa Corretora - www.alfanet.com.br.

Todas as informações relativas às políticas e aos critérios de cobrança de corretagem, custódia e outros custos adicionais estão detalhadamente previstos no site da Alfa Corretora, sendo certo que as informações serão permanentemente atualizadas.